



Unidos para continuar crescendo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 029/2019.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e OBJETIVA CONCURSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14, com sede na Rua Cassemiro de Abreu, n. 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo para provimento do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no município de São João da Urtiga, abrangendo todos os procedimentos referentes à:

- Elaboração dos Editais de abertura e seus anexos (cronograma de eventos, conteúdos e bibliografias).
- Modelo de Minuta do Edital.
- Modelos de fichas de inscrição.
- Minutas dos Editais de Abertura para publicação.
- Modelos de Portarias de designação de bancas examinadoras e fiscalização, com a indicação de seus integrantes.
- Editais de homologação das inscrições.
- Elaboração, aplicação e correção de provas escritas, práticas e de títulos.
- Editais de divulgação dos resultados finais das provas.
- Elaboração de listas de presenças, atas de realização de provas e de identificação das mesmas e relatórios de notas em cada etapa.
- Emissão de parecer referente a possíveis recursos.
- Editais de homologação do resultado final dos concursos.
- Elaboração de provas, para o cargo: provas escritas compostas de Legislação e Conhecimentos Específicos.
- A empresa deverá disponibilizar o nome das pessoas responsável pela elaboração e correção das provas, a formação das mesmas, bem como a forma de contratação (exemplo empregado, contrato de prestação de serviço...). Tendo em vista que é exigência do tribunal de contas tal comprovação.
- 1.1. A prestação dos serviços será para elaboração e realização de Processo Seletivo envolvendo 01 (um) cargo:





Unidos para continuar crescendo!

Processo Seletivo

FUNÇÃO	TIPO DE PROVA	VAGAS	HORAS
Agente Comunitário de Saúde	Objetiva/De		
Agente Comunitario de Saude	títulos	1	40

1.2. Confeccionar minuta de Edital de abertura de inscrições, identificando o conteúdo específico para cada cargo, nos termos do regulamento do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.10 regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6°, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.
- 2.2 Os serviços pertinentes ao Processo Seletivo serão executados baseado nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes às áreas profissionais afetas à proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO.

- 3.1. O valor para a execução da contratação é de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).
- 3.1.1 Os serviços contratados serão pagos da seguinte maneira:
- 1° parcela de 50%: na homologação das inscrições;
- 2° parcela de 50%: na entrega dos resultados finais.
- 3.2. O valor fixado neste contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução, sendo respeitada a data prevista de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.10 prazo de execução do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos;
- 4.2 O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.3.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante, nos termos do item 4.3.





Unidos para continuar crescendo!

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços de realização do Processo Seletivo, objeto do presente contrato, ocorrerão por despesas próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATANTE

- 6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.3 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
- 6.1.4 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.5 Oferecer para a Contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos e organizados;
- 6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.7 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.8 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n.8.666/93;
- 6.1.9 Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para a Contratante.

6.2 DA CONTRATADA

- 6.2.1 À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução ou a entrega dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento do valor desse contrato;
- 6.2.2 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.3 Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecido no edital do concurso;
- 6.2.4 Designar as pessoas que atuarão como fiscais de provas e responsabilizar-se pela eventual remuneração pelos serviços;
- 6.2.5 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;
- 6.2.6 Ministrar orientação aos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas;





Unidos para continuar crescendo!

- 6.2.7 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 6.2.8 Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer;
- 6.2.9 Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;
- 6.2.10 Apresentar o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;
- 6.2.11 Orientar à Contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dado aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do edital do concurso;
- 6.2.12 Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.13 Orientar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo e responder em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais;
- 6.2.14 Promover todas as informações sobre o concurso público, inclusive gabaritos e resultados, no site da contratada e no site da prefeitura.
- 6.2.15 Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante.
- 6.1.16 A CONTRATADA se obriga a fazer constar na folha resposta dos candidatos, tanto das provas objetivas como práticas, a assinatura dos fiscais de salas e da coordenação.
- 6.1.17 Assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital do concurso;
- 6.1.18 Além de obedecer todas as obrigações expostas no presente edital;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor da proposta;
- **b**) Manter comportamento inadequado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;
- **d**) Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;





Unidos para continuar crescendo!

- e) Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f**) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- **h**) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da legislação processual;
- 8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.
- 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; 9.3 Por acordo das partes:
- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.



Unidos para continuar crescendo!

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS AO CONTRATO

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SANANDUVA/RS, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.
- 11.2 Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 26 de fevereiro de 2019.

	CONTRATANTE Armando Dupont
	Prefeito Municipal
-	CONTRATADA
	OBJETIVA CONCURSOS
STEMUNHA:	